



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO

## MINUTA DE PROPOSIÇÃO

\* MINUTA DE DOCUMENTO

Diretrizes e Prioridades para Aplicação dos Recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) no exercício de 2023.

Senhores Conselheiros,

1. A Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, que institui a Sudene, determina, em seu inciso XI do art. 4º combinado com o inciso I do § 6º do art. 10, que compete ao Conselho Deliberativo (Condel) da Sudene propor as prioridades e os critérios de aplicação dos recursos dos fundos de desenvolvimento.
2. O Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, que dispõe sobre a estrutura regimental da Sudene, determina, na alínea "a", inciso XIII, art. 4º do seu Anexo I, que compete ao Condel estabelecer anualmente, prioridades das aplicações dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) para o exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).
3. Ademais, o Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, que aprova o Regulamento do FDNE, estabelece, no inciso X do art. 8º do seu Anexo, que essas prioridades devem estar em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE).
4. O Ministério do Desenvolvimento Regional estabeleceu, através da Portaria nº 1.369, de 2 de julho de 2021, as Diretrizes e Orientações Gerais que nortearão a aplicação do recurso do FDNE para os anos de 2022 e 2023.
5. Ademais, a área técnica da Sudene, por meio da Nota Técnica nº 304/2022 (SEI nº 0405322), propôs as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo para o exercício de 2023, que devem ser aprovadas ainda no exercício de 2022, nos termos do inciso I, do § 6º, do art. 10, da LC nº 125, de 2007, da alínea a, do inciso XIII, do art. 4º, do Anexo I ao Decreto nº 11.056, de 2022, e, ainda, por meio da Nota Técnica 331/2022 (SEI nº 0419295), manifestou-se pelo enquadramento como dispensa da Análise de Impacto Regulatório (AIR), na forma do inciso III do artigo 4º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.
6. Nesse sentido, para 2023, são propostos como prioritários os seguintes setores e atividades: indústria, agropecuária, infraestrutura, hotelaria, tecnologia da informação, telecomunicações, educação, saúde, dentre outras. Em relação às diretrizes espaciais, foram utilizados como critérios para definição das áreas prioritárias os seguintes: seja um município polo de uma região intermediária, com exceção das capitais estaduais; esteja localizado no semiárido; esteja inserido numa microrregião que seja classificada pela tipologia sub-regional da PNDR como baixa ou média renda, independente do dinamismo; esteja localizado em uma Região Integrada de Desenvolvimento (RIDE); caso o empreendimento seja do setor de turismo, que esteja localizado em município que integre o Programa Investe Turismo - 30 Rotas Turísticas Estratégicas, com exceção das capitais estaduais; esteja localizado na Bacia do Rio Parnaíba, na Bacia do Rio São Francisco ou na área de influência do Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF), com exceção das capitais estaduais; e esteja localizado em um município prioritário do Projeto de Desenvolvimento Federativo.
7. A Diretoria Colegiada da Sudene, durante a sua 448ª Reunião, ocorrida em 29 de novembro de 2022, aprovou a Nota Técnica nº 304/2022 (SEI nº 0405322) e seu anexo, as quais integram esta Proposição.

### PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, a Secretaria-Executiva submete a esse Colegiado, para apreciação e deliberação, a posição técnica da Sudene, nos termos da Nota Técnica nº 304/2022 (SEI nº 0405322) e seu anexo, quanto à proposta de diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) no exercício de 2023.

**GENERAL CARLOS CESAR ARAÚJO LIMA**

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Camila Leandro de Souza, Coordenadora**, em 30/11/2022, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Vasconcelos da Silva, Coordenador**, em 30/11/2022, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0425825** e o código CRC **68632BD2**.

MINUTA